



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

**Junta de Freguesia de Campo de Ourique**, com sede na Rua Azedo Gneco, n.º 84 – 2º, 1350-039 Lisboa, nos termos e para os efeitos no disposto nos artigos 17.º n.º1 e 18.º n.º1 alínea a) e f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, representada pelo Senhor Dr. Pedro Miguel de Sousa Barrocas Martinho Cegonho, Presidente da Junta de Freguesia, adiante designada por Primeira Outorgante, E

João Manuel Domingues Guerreiro Soares, NIF 153737913, residente na Rua João Vaz Corte Real Lote 166 - R/C Dto., 2950-752 Lisboa, adiante designado por Segundo Outorgante,

**Considerando que:**

*§1. Em 15 de Julho de 2015, por deliberação do seu órgão executivo a Primeira Outorgante convidou o Segundo a apresentar proposta com vista à celebração de contrato de prestação de serviços como técnico administrativo na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - CPCJ por ajuste direto;*

*§2. Em 10 de Agosto de 2015 foi deliberado pela Primeira Outorgante a adjudicação da proposta apresentada pelo Segundo, bem como, aprovada a minuta do presente contrato de prestação de serviços;*

***Nestes termos, as partes celebram o presente contrato que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir nos termos das cláusulas seguintes:***

### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato visa a satisfação de necessidades não permanentes da Primeira Outorgante, correspondendo à execução de trabalho não subordinado e baseando-se em razões de especial aptidão técnica e intelectual, bem como na experiência profissional por parte do Segundo Outorgante, considerando inadequado o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público por parte da Primeira Outorgante.

## CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação principal dos serviços como Técnico Administrativo na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – CPCJ.
2. O Segundo Outorgante poderá, para além do objeto da prestação principal, realizar um conjunto de serviços acessórios e complementares aos contratados caso o interesse da Primeira Outorgante o justifique.

## CLÁUSULA TERCEIRA

(Destinatário e local da prestação)

1. O destinatário dos serviços do Segundo Outorgante é a Junta de Freguesia de Campo de Ourique.
2. A Segunda Outorgante prestará os seus serviços na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - CPCJ.
3. Em caso de justificado interesse da Primeira Outorgante, a local da prestação a realizar pelo Segundo Outorgante poderá ser alterado no decurso no presente contrato, bastando para tanto uma comunicação prévia de 5 dias face à alteração prevista;

## CLÁUSULA QUARTA

(Contrapartida)

1. Como contrapartida dos serviços prestados a Junta de Freguesia de Campo de Ourique pagará ao prestador o valor global de €1.200,00 (mil e duzentos euros) acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. A quantia referida no número anterior será realizada em prestações mensais, iguais e sucessivas no valor de €300,00 (trezentos euros).
3. O pagamento das quantias referidas no número anterior deverá ser efetuado contra a apresentação pelo Segundo Outorgante, até ao último dia do mês a que corresponda do correspondente recibo a que se refere o art.º 115º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
4. As faturas serão emitidas em nome da Freguesia de Campo de Ourique com a identificação do número do contrato de prestação de serviços.
5. O limite máximo correspondente a cada ano económico é o correspondente ao valor da remuneração global para os quatro meses.

#### CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

1. O contrato ora acordado produz efeitos a partir da data da sua assinatura por um período de 4 meses, podendo ser alvo de renovações por decisão da Primeira Outorgante.
2. O presente contrato, cessa obrigatoriamente com o fim do mandato da Primeira Outorgante.
3. Com a cessação do presente contrato, por qualquer motivo, o Segundo Outorgante entregará à Primeira toda a documentação conexa com a atividade desenvolvida no período de vigência do presente contrato e suas renovações.

#### CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

1. O presente contrato pode ser resolvido com fundamento em incumprimento do mesmo, de uma parte outorgante relativa à outra, no âmbito do clausulado ora acordado e do disposto no caderno de encargos.
2. Verificando-se o disposto no número anterior, a parte que reclama justa causa, deverá notificar a outra parte outorgante num prazo não inferior a oito dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

(Denúncia)

O contrato pode ser denunciado a todo o tempo e sem direito a indemnização, por qualquer das partes outorgantes, bastando para o efeito uma mera comunicação por escrito enviada à outra parte outorgante com uma antecedência mínima de sessenta dias do seu termo.

#### CLÁUSULA OITAVA

(Confidencialidade)

O Segundo Outorgante obriga-se a, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, manter confidencialidade de todos os dossiers, arquivos, documentos, dados e informações obtidos em virtude da prestação dos seus serviços à Primeira Outorgante, exceto se a divulgação dessa informação for expressamente autorizada por esta.

CLÁUSULA NONA

(Foro)

Para dirimir qualquer litígio decorrente da execução do presente contrato é competente o foro de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Feito em Campo de Ourique, ao dia 1 de Setembro de 2015, em dois exemplares.

Os encargos resultantes do presente contrato detêm cabimento orçamental na rubrica 01000001010702.

A PRIMEIRA OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

